



SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DOS RECURSOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DAS PROGRAMAÇÕES DO SIGTV NO ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS

06 DE MAIO DE 2024



## Orientações sobre o uso dos recursos da Proteção Social Básica e das programações do SIGTV no enfrentamento a emergências

Aos gestores municipais e estaduais

Devido a situação de calamidade em que se encontra o estado do Rio Grande do Sul por conta das fortes chuvas e das enchentes históricas ocorridas, a Assistência Social tem papel fundamental no atendimento as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, muitas vezes em situação de abrigo, por estarem desabrigadas ou desalojadas.

A intenção desse material é de apresentar orientações sobre a execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Bloco de Financiamento da Proteção Social e das programações formalizadas por meio do SIGTV para execução direta na GND3, no enfrentamento a situação de calamidade e emergência.

Esperamos que o material seja de grande ajuda aos gestores para que efetuem as despesas da melhor forma possível e com correção, a fim de ofertar os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica as famílias e indivíduos que tem sofrido com a crise proporcionada pelas chuvas intensas.

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## No que posso gastar os recursos que foram repassados para o Bloco de Financiamento da **Proteção Social Básica**?

Tanto os recursos que serão ainda repassados para os municípios quanto os saldos remanescentes nas contas correntes específicas da Proteção Social Básica poderão ser utilizados para o atendimento às famílias e indivíduos dentro das ações desempenhadas no âmbito da Proteção Social Básica.

Nesse contexto, os recursos existentes no Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica são muito flexíveis, podendo ser utilizado para diversos fins, seja para o custeio dos serviços e ações socioassistenciais, para pagamento dos profissionais envolvidos nos atendimentos direto a população atingida ou ainda com a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos para suporte e estruturação das ações a serem desenvolvidas no nível de proteção em comento.

Segue abaixo uma lista de exemplos das possibilidades de utilização desses recursos, no que se refere aos bens e serviços de custeio:



Aquisição de gêneros alimentícios para preparação de refeições ou de refeições já prontas para fornecimento às famílias e indivíduos durante a oferta dos serviços.



Aquisição de água potável para fornecimento às famílias e indivíduos durante a oferta dos serviços.



Aquisição de roupas de cama, cobertores, colchões, vestimentas e materiais de higiene para fornecimento às famílias e indivíduos.



Aquisição de material e mão de obra para adequação e estruturação dos espaços que serão utilizados para acolhimento as famílias e indivíduos.



Aluguel de veículos (automóveis, lanchas, barcos e outros meios de locomoção) para deslocamento das equipes de referência e das famílias e indivíduos.



Aquisição de combustíveis para os veículos utilizados no deslocamento das equipes de referência e das famílias e indivíduos.



Locação de imóveis para o acolhimento provisório ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados.



Locação de demais bens necessários para o atendimento às famílias e indivíduos nos serviços socioassistenciais



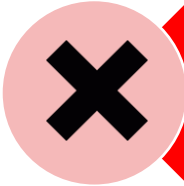
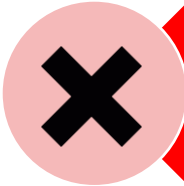
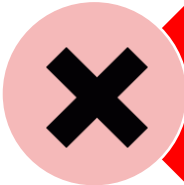
Pagamento de servidores efetivos e temporários que compõem a equipe de referência dos serviços nacionalmente tipificados

No caso da execução dos recursos destinados a aquisição de equipamentos permanentes e mobiliário, deve-se observar os itens especificados para os respectivos serviços nacionalmente tipificados, relacionados na Portaria MC nº 69/2022.

Para os equipamentos e materiais permanentes, a lista é exaustiva, não podendo ser adquiridos outros bens que não estão presentes e autorizados na portaria citada no parágrafo anterior, Entre as categorias de possibilidades de uso dos recursos podemos citar:

- **Eletroeletrônicos (fogão, geladeira, máquina de lavar roupa e etc)**
- **Mobiliário (camas, mesas, cadeira, armários e etc)**
- **Utensílios de acessibilidade;**
- **Utensílios gerais (colchões, etc);**
- **Utensílios veiculares;**
- **Veículos automotores;**

É imperioso atentar que são vedadas as seguintes despesas com recursos da conta específica do Bloco de Financiamento da **Proteção Social Básica**:

-  Aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993).
-  Aquisição e distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas (art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010)
-  Construção ou ampliação em qualquer imóvel, bem como Reformas que modifiquem a estrutura da edificação de qualquer imóvel.

No que posso gastar os recursos que foram repassados para incremento temporário de custeio (**GND3**), para execução direta pela gestão municipal/estadual, por meio de programações do **SIGTV**?

Uma característica importante na utilização desses recursos é que eles podem ser utilizados para pagamento de despesas tanto dos serviços da Proteção Social Básica quanto dos serviços da Proteção Social Especial, ambas impactadas pelas situações de emergência e calamidade pública. É discricionário do gestor a utilização desses recursos nos níveis de proteção social conforme a necessidade apresentada em cada ente federado.

O que é muito importante observar é que recursos destinados para o incremento temporário (GND 3) só poderão ser utilizados para pagamento de bens consumíveis e serviços. Para os recursos de incremento temporário, podem ser utilizados para o pagamento do custeio das seguintes despesas, observadas as ações voltadas para o enfrentamento da situação de calamidade e emergência em cada nível de proteção social, sendo que os itens elencados são apenas exemplificativos, podendo o gestor utilizar o recurso para custear outras despesas dentro dos serviços:



Aquisição de gêneros alimentícios para preparação de refeições ou de refeições já prontas para fornecimento às famílias e indivíduos durante a oferta dos serviços.



Aquisição de água potável para fornecimento às famílias e indivíduos durante a oferta dos serviços.



Aquisição de roupas de cama, cobertores, colchões, vestimentas e materiais de higiene para fornecimento às famílias e indivíduos.



Aquisição de material e mão de obra para adequação e estruturação dos espaços que serão utilizados para acolhimento as famílias e indivíduos



Aluguel de veículos (automóveis, lanchas, barcos e outros meios de locomoção) para deslocamento das equipes de referência e das famílias e indivíduos.



Aquisição de combustíveis para os veículos utilizados no deslocamento das equipes de referência e das famílias e indivíduos.








Locação de imóveis para o acolhimento provisório ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados.



Locação de demais bens necessários para o atendimento às famílias e indivíduos nos serviços socioassistenciais

É imperioso atentar que são vedadas as seguintes despesas com recursos da conta específica de incremento temporário **(GND 3)**:

-  Aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993).
-  Aquisição e distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas (art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010)
-  Construção ou ampliação em qualquer imóvel, bem como Reformas que modifiquem a estrutura da edificação de qualquer imóvel.
-  Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos
-  Pagamento de servidores efetivos e temporários que compõem a equipe de referência dos serviços nacionalmente tipificados, desde que os recursos tenham como fonte emendas parlamentares